

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO VEÍCULO

Contrato nº 064/2013

Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Konrad Caxias Comércio de Caminhões Ltda**, estabelecida na Rodovia RS 122, KM 68,5, nº 5130, na Cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.747/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial nº 19/2013, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma van com as seguintes características: Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van, modelo Ford Transit 350L Bus, teto alto, porta lateral corrediça e traseira para transporte de passageiros, com capacidade de 16 lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e mais 01 (um) motorista, 0 km, ano de fabricação 2013, cor branca, motor de 04 cilindros movido a óleo diesel, Potência mínima: 125 CV; Câmbio: manual de 06 (seis) marcha à frente e 01 (uma) a ré; Climatização: Ar Condicionado quente e frio para o motorista e passageiros, original de fábrica; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Cintos de segurança três pontos para todos os lugares, inclusive motorista; Travas elétricas e fechamento central das portas com acionamento por controle remoto; Alarme; Equipamentos de segurança: Air Bag para o Motorista, freio a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS nas 04 (quatro), com sistema ESP (controle de tração, frenagem e estabilidade); Faróis de neblina; Rodas no mínimo de aro 15"; Tapetes internos; Auto rádio AM/FM/CD/MP3, com alto falantes e antena; Tacógrafo Digital; Garantia mínima de 01 ano, sem limite de quilometragem; Equipado com todos itens e acessórios de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação em vigor.

Cláusula Segunda - A **Contratada** obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** oferece garantia do veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Parágrafo Quarto - Caberá ao licitante entregar o veículo pintado com a faixa legalmente exigida e grifada com a palavra ESCOLAR, conforme as normas que regulamentam o uso para transporte escolar.

Cláusula Quarta - A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da **Contratante** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - O preço a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 19/2013).

Cláusula Sexta - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 45 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

I - A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

IV - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1037 - Aquisição de Veículos e Ônibus

Cláusula Décima Segunda - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Terceira - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2013.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 11 de setembro de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Contratante

Konrad Cax. Com. de Caminhões
Contratada

Testemunhas:
